

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei nº 1.713, de 4 de abril de 2008
 Quadro dos Profissionais da Saúde
 Tabela "C" - Enquadramento dos Cargos do Grupo 3

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA				
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	FORMA DE PROVIMENTO
109	Biólogo Classe I		PP-III	7145	Especialista em Saúde Nível I		PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação de Biologia ou Biomedicina ou Odontologia ou Enfermagem ou Farmácia ou Fisioterapia ou Fonoaudiologia ou Medicina Veterinária ou Nutrição ou Ortopédica ou Psicologia ou Química ou Terapia Ocupacional, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.
	a) Categoria 1	QPS-11						
	b) Categoria 2	QPS-12						
	c) Categoria 3	QPS-13						
	d) Categoria 4	QPS-14						
47	Biólogo Classe II		PP-III					
	a) Categoria 1	QPS-15						
	b) Categoria 2	QPS-16						
	c) Categoria 3	QPS-17						
39	Biomédico Classe I		PP-III		a) Categoria 1	ES-1		Enquadramento exigida a habilitação específica.
	a) Categoria 1	QPS-11						
	b) Categoria 2	QPS-12			b) Categoria 2	ES-2		Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 16 desta lei.
	c) Categoria 3	QPS-13						
	d) Categoria 4	QPS-14			c) Categoria 3	ES-3		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
16	Biomédico Classe II		PP-III		d) Categoria 4	ES-4		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
	a) Categoria 1	QPS-15						
	b) Categoria 2	QPS-16						
	c) Categoria 3	QPS-17						
1026	Cirurgião Dentista Classe I		PP-III		e) Categoria 5	ES-5		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16,
	a) Categoria 1	QPS-11						

	b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPS-12 QPS-13 QPS-14		
439	Cirurgião Dentista Classe II		PP-III	
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPS-15 QPS-16 QPS-17		
207	Educador de Saúde Pública Classe I		PP-III	
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14		
89	Educador de Saúde Pública Classe II		PP-III	
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPS-15 QPS-16 QPS-17		
1854	Enfermeiro Classe I		PP-III	
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14		
795	Enfermeiro Classe II		PP-III	
	a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPS-15 QPS-16 QPS-17		
217	Farmacêutico Classe I		PP-III	

Especialista em Saúde Nível II		PP-III	dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
a) Categoria 1	ES-6		Mediante promoção, nos termos do artigo 18 desta lei. Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de curso de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei ou créditos em atividades técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.
b) Categoria 2	ES-7		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
c) Categoria 3	ES-8		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
d) Categoria 4	ES-9		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
e) Categoria 5	ES-10		Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo

	<ul style="list-style-type: none"> a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 	<ul style="list-style-type: none"> QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14 		
93	Farmacêutico Classe II		PP-III	
	<ul style="list-style-type: none"> a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 	<ul style="list-style-type: none"> QPS-15 QPS-16 QPS-17 		
137	Fisioterapeuta Classe I		PP-III	
	<ul style="list-style-type: none"> a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 	<ul style="list-style-type: none"> QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14 		
58	Fisioterapeuta Classe II		PP-III	
	<ul style="list-style-type: none"> a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 	<ul style="list-style-type: none"> QPS-15 QPS-16 QPS-17 		
192	Fonoaudiólogo Classe I		PP-III	
	<ul style="list-style-type: none"> a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 	<ul style="list-style-type: none"> QPS-11 QPS-12 QPS-13 QPS-14 		
82	Fonoaudiólogo Classe II		PP-III	
	<ul style="list-style-type: none"> a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 	<ul style="list-style-type: none"> QPS-15 QPS-16 QPS-17 		

160	Médico Veterinário Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4
69	Médico Veterinário Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3
227	Nutricionista Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4
97	Nutricionista Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3
7	Ortoptista Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4
3	Ortoptista Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3
615	Psicólogo Classe I

PP-

QPS-11
QPS-12
QPS-13
QPS-14

PP-

QPS-15
QPS-16
QPS-17

PP-

QPS-11
QPS-12
QPS-13
QPS-14

PP-

QPS-15
QPS-16
QPS-17

PP-

QPS-11
QPS-12
QPS-13
QPS-14

PP-

QPS-15
QPS-16
QPS-17

PP-

	<ul style="list-style-type: none"> a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4
263	<p>Psicólogo Classe II</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3
26	<p>Químico Classe I</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4
11	<p>Químico Classe II</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3
187	<p>Terapeuta Ocupacional Classe I</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4
80	<p>Terapeuta Ocupacional Classe II</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3

QPS-11
QPS-12
QPS-13
QPS-14

PP-

QPS-15
QPS-16
QPS-17

PP-

QPS-11
QPS-12
QPS-13
QPS-14

PP-

QPS-15
QPS-16
QPS-17

PP-

QPS-11
QPS-12
QPS-13
QPS-14

PP-

QPS-15
QPS-16
QPS-17

6511	Médico Classe I a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPS-13 QPS-14 QPS-15 QPS-16	PP-III	9302
2791	Médico Classe II a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3	QPS-17 QPS-18 QPS-19	PP-III	

<p>Especialista em Saúde - Médico Nível 1</p> <p>a) Categoria 1</p> <p>b) Categoria 2</p> <p>c) Categoria 3</p> <p>d) Categoria 4</p> <p>e) Categoria 5</p>	<p>ESM-1</p> <p>ESM-2</p> <p>ESM-3</p> <p>ESM-4</p> <p>ESM-5</p>	<p>PP-III</p>	<p>Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido diploma de curso superior de graduação em Medicina, expedido por escola oficial ou oficializada, devidamente registrado no órgão competente.</p> <p>Enquadramento exigida a habilitação específica.</p> <p>Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 16 desta lei.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p> <p>Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.</p>
<p>Especialista em Saúde - Médico Nível II</p> <p>a) Categoria 1</p>	<p>ESM-6</p>	<p>PP-III</p>	<p>Mediante promoção, nos termos do artigo 18 desta lei.</p> <p>Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e título de cursos de especialização ou extensão universitária, reconhecido na forma da lei, ou créditos em atividades</p>

b) Categoria 2 **ESM-7**

c) Categoria 3 **ESM-8**

d) Categoria 4 **ESM-9**

e) Categoria 5 **ESM-10**

**Especialista em Saúde -
Médico Nível III**

a) categoria 1 **ESM-11**

técnico-científicas ou em atividade de educação continuada realizadas ou referendadas pela Prefeitura do Município de São Paulo, todas correlacionadas com a área de atuação, totalizando no mínimo 360 (trezentas e sessenta) horas.

Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Mediante promoção, nos termos do artigo 18 desta lei.

Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e curso de pós-graduação compreendendo programas de especialização com no mínimo 360 (trezentas e sessenta)

b) Categoria 2

ESM-12

c) Categoria 3

ESM-13

horas ou mestrado ou doutorado, todos correlacionados com a área de atuação.

Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Enquadramento por progressão funcional nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível III, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei nº 9.713, de 4 de abril de 2008
 Quadro dos Profissionais da Saúde
 Tabela "C" - Enquadramento dos Cargos do Grupo 3

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA					
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	FORMA DE PROVIMENTO	
1.691	Técnico de Saúde a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 Áreas: 1- Farmácia (370 cargos) 2- Laboratório (590 cargos) 3- Prótese Dentária (24 cargos) 4- Nutrição e Dietética (40 cargos) 5- Higiene Dental (94 cargos) 6- Radiologia (573 cargos)	QPS-7 QPS-8 QPS-9 QPS-10	PP-III	3373	Técnico em Saúde Nível I		PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão de educação profissional de nível técnico em Farmácia ou Laboratório ou Prótese Dentária ou Nutrição e Dietética ou Higiene Dental ou Radiologia ou Enfermagem ou Imobilização Ortopédica e registro no órgão competente.	
					a) Categoria 1			TS-1	Enquadramento exigida habilitação específica.
					b) Categoria 2			TS-2	Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 16 desta lei.
					c) Categoria 3			TS-3	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
					d) Categoria 4			TS-4	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
e) Categoria 5	TS-5	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.							

f) Categoria 6

g) Categoria 7

h) Categoria 8

i) Categoria 9

j) Categoria 10

Técnico em Saúde Nível II

a) Categoria 1

Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

P-II

Mediante promoção nos termos do artigo 18 desta lei.

Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na categoria, avaliação de desempenho e cursos correlacionados com a área de atuação, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, totalizando no mínimo 90

b) Categoria 2 **TS-12**

c) Categoria 3 **TS-13**

d) Categoria 4 **TS-14**

e) Categoria 5 **TS-15**

(noventa)horas.

Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Anexo I a que se refere o artigo 2º da Lei nº 14.713, de 4 de abril de 2008
 Quadro dos Profissionais da Saúde
 Tabela "C" - Enquadramento dos Cargos do Grupo 3

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA							
Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	REF.	PARTE E TABELA	FORMA DE PROVIMENTO			
644	Auxiliar Técnico de Saúde a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4 Áreas: 1- Eletrocardiografia (161 cargos) 2- Eletroencefalografia (25 cargos) 3- Gasoterapia (218 cargos) 4- Hemoterapia (181 cargos) 5- Histologia e Citologia (35 cargos) 6- Autópsia (24 cargos)	QPS-5 QPS-6 QPS-7 QPS-8	PP-III	11.965	Auxiliar Técnico em Saúde Nível I		PP-III	Mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, exigido certificado de conclusão de ensino médio ou equivalente e habilitação específica para as atividades técnico-auxiliares relativas a Eletrocardiografia, Eletroencefalografia, Gasoterapia, Hemoterapia, Histologia e Citologia ou Autopsia e certificado de conclusão do ensino fundamental, suplementado por curso profissional para as atividades técnico-auxiliares relativas a Enfermagem e Consultório Dentário.			
									a) Categoria 1	AT-1	Enquadramento exigida habilitação específica.
									b) Categoria 2	AT-2	Enquadramento nos termos do § 1º do artigo 16 desta lei.
									c) Categoria 3	AT-3	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
583	Auxiliar de Consultório Dentário a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPS-5 QPS-6 QPS-7 QPS-8	PP-III					d) Categoria 4	AT-4	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.	

10738	Auxiliar de Enfermagem a) Categoria 1 b) Categoria 2 c) Categoria 3 d) Categoria 4	QPS-7 QPS-8 QPS-9 QPS-10	PP-III	
--------------	---	-----------------------------------	--------	--

e) Categoria 5	AT-5	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
f) Categoria 6	AT-6	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 5, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
g) Categoria 7	AT-7	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 6, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria
h) Categoria 8	AT-8	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 7, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
i) Categoria 9	AT-9	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 8, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
j) Categoria 10	AT-10	Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 9, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.
Auxiliar Técnico em Saúde Nível II		Mediante promoção, nos termos do artigo 18 desta lei.
a) Categoria 1	AT-11	Enquadramento por promoção dentre titulares de cargos da Categoria 10, Nível I, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria, avaliação de desempenho e cursos

b) Categoria 2 AT-12

c) Categoria 3 AT-13

d) Categoria 4 AT-14

e) Categoria 5 AT-15

correlacionados com a área de atuação, realizados ou referendados pela Prefeitura do Município de São Paulo, totalizando no mínimo 90 (noventa) horas.

Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 1, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 2, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 3, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.

Enquadramento por progressão funcional, nos termos do artigo 16, dentre titulares de cargos da Categoria 4, Nível II, com no mínimo 2 (dois) anos na Categoria.